# CONTRATO Nº 122/2013

**DATA: 11.10.2013** 

OBJETO: Contrato de aquisição de merenda escolar.

EMPRESA: Cassio Pozzati.

#### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 55

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Cassio Pozzati para aquisição de merenda escolar.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Cassio Pozzati., inscrita no CNPJ sob o nº04.994.614/0001-97, com sede a Rua Antônio Ceretta, 1705, em São João do Polêsine-RS, representado pelo Sr. Cassio Pozzati, brasileiro, comerciário, inscrito no CPF sob o nº 939.882.140-00 e portador do RG nº 1076651072-, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de merenda escolar, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0294/2013 – Carta Convite nº 017/2013.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR	VL TOTAL
5	04 Kg	Aveia em flocos finos, embalagem plástica de 500g, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	7,00	28,00
6	25 Kg	Biscoito salgado, peso líquido 400g em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	6,25	156,25
11	35 Kg	Corte de frango (peito) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	7,40	259,00
16	155 L	Iogurte, embalagem plástica de 1L, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	2,49	385,95
18	60 Kg	Mamão, tamanho médio, maduro, íntegro.	3,50	210,00
20	4 Pct	Orégano, embalagem de 100g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	4,85	19,40
22	15 Kg	Que jo lanche fatiado e separado fatia a fatia por plástico, em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	19,90	298,50

25	35 Kg	Salsicha a granel embalada em saco plástico apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	6,50	227,50			
VALOR TOTAL DOS ITENS 1 A 27							
	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL						
32	02 Kg	Aveia em flocos finos, embalagem plástica de 500g, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	7,00	14,00			
33	10 Kg	Biscoito salgado, peso líquido 400g em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	6,25	62,50			
38	15 Kg	Corte de frango (peito) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	7,40	111,00			
43	65 L	Iogurte, embalagem plástica de 1L, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	2,49	161,85			
45	25 Kg	Mamão, tamanho médio, maduro, íntegro.	3,50	87,50			
47	02 Pct	Orégano, embalagem de 100g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	4,85	9,70			
49	06 Kg	Queijo lanche fatiado e separado fatia a fatia por plástico, em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	19,90	119,40			
52	15 Kg	Salsicha a granel embalada em saco plástico apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	6,50	97,50			
VALOR TOTAL DOS ITENS 28 A 54							
		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO					
59	01 Kg	Aveia em flocos finos, embalagem plástica de 500g, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	7,00	7,00			
60	05 Kg	Biscoito salgado, peso líquido 400g em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	6,25	31,25			
65	10 Kg	Corte de frango (peito) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	7,40	74,00			
70	40 L	Iogurte, embalagem plástica de 1L, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	2,49	99,60			
72	15 Kg	Mamão, tamanho médio, maduro, íntegro.	3,50	52,50			
74	02 Pct	Orégano, embalagem de 100g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	4,85	9,70			

76	04 Kg	Que jo lanche fatiado e separado fatia a fatia por plástico, em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.		79,60
79	10 Kg	Salsicha a granel embalada em saco plástico apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.  6,50		65,00
VALOR TOTAL DOS ITENS 55 A 81				418,65
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			2.666,70	

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0294/2013 — Carta Convite nº 017/2013, no montante de **R\$ 2.666,70 (Dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).** 

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 15 ( quinze ) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**Parágrafo Único -** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o CONTRATADO ficará como fiel depositário do saldo dos produtos enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo município. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 12:00 e das 13:30 às 17h00min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 2024-33.90.30; 2025-33.90.30; 2026-33.90.30

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- II A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- III A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

# <u>CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA</u>

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Valserina Maria Bulegon Gassen

São João do Polêsine, aos 11 de outubro de 2013.

CONTRATANTE:

	Prefeita Municipal		
Testemunhas:	CONTRATADA:	Cassio Pozzati Sócio Gerente	
Nome: CPF:		Nome: CPF:	
Este contrato foi esta Assessoria Ju	examinado e aprovado por urídica.		
	Assinatura		